



**POLÍTICA**  
POL – Política de  
Distribuição de  
Dividendos, Juros Sobre  
Capital Próprio e  
Retenção de Lucros

Início Vigência  
24/10/2022

Substitui Versão de

Área Responsável  
DCF

Assunto  
Distribuição de Dividendos,  
Juros Sobre Capital Próprio  
e Retenção de Lucros

Público Alvo  
Toda a Companhia

Palavras Chaves  
Distribuição Dividendos.  
Retenção Lucros.

## 1. Introdução

Em atendimento às disposições da Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto Social da PROCERGS, é estabelecida a Política de Distribuição de Dividendos, Juros Sobre Capital Próprio e Retenção de Lucros.

## 2. Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, quando a PROCERGS obtiver lucro líquido no exercício, bem como as práticas para retenção de lucros.

## 3. Definições

**Dividendo:** corresponde a uma parcela do lucro da Companhia, obtido em determinado exercício social, que é distribuída aos acionistas, proporcionalmente à quantidade de ações que cada acionista possui.

**Dividendo mínimo obrigatório:** conforme previsto no art. 202, da Lei nº 6.404/1976, corresponde à parcela mínima obrigatória que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

**Juros sobre o capital próprio:** uma das formas de uma Companhia distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios.

## 4. Princípios

**Transparência:** Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

**Conformidade:** Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento dos atos normativos internos e externos com os quais se relacionam.

**Prudência:** a proposta de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou retenção de lucros deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Companhia.



## 5. Diretrizes

5.1 Da Destinação do Lucro Líquido Conforme o art. 53 do Estatuto Social da PROCERGS:

5.1.1 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;

5.1.2 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem;

5.1.3 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social;

5.1.4 O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração;

5.1.5 Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata o item 5.1.2, sempre dentro do exercício social;

5.1.6 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido no item 5.1.2, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente;

5.1.7 Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados no item 5.2.2, o valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º, do art. 9º, da Lei nº 9.249/1995.

5.2 Da Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

5.2.1 Conforme o art. 189, da Lei nº 6.404/1976. “Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda”;

5.2.2 Após constituição da reserva legal e compensação de eventuais prejuízos acumulados, deverão ser calculados os dividendos obrigatórios;

5.2.3 As proposições de distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio serão levadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração – CA da Companhia, com base no resultado econômico e financeiro do exercício, observando o parecer do Conselho Fiscal – CF;

5.2.4 Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela mínima do lucro líquido, determinada de acordo com as disposições do art. 202, da Lei nº 6.404/1976;

5.2.5 O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração – CA informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a

situação financeira da PROCERGS, devendo o Conselho Fiscal – CF dar parecer sobre essa informação;

5.2.6 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, determinar a retenção de todo o lucro ou deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme estabelecido no § 3º, do art. 202, da Lei nº 6.404/1976.

5.3 Forma do Pagamento:

5.3.1 Caberá à Assembleia Geral fixar a época, forma de pagamento e Limite máximo dos dividendos respeitando o expresso no art. 53 do Estatuto Social da PROCERGS (item 5.1 desta Política);

5.3.2 A PROCERGS pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação;

5.3.3 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social;

5.3.4 Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da PROCERGS, nos termos do § 3º, art. 206 do Código Civil.

## 6. Competências

6.1 Assembleia Geral

6.1.1 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do Estatuto Social da Companhia;

6.1.2 Deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento.

6.2 Conselho de Administração – CA.

6.2.1 Submeter proposição de distribuição de dividendos, recebida da Diretoria, à Assembleia Geral;

6.2.2 Deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas e o art. 21, letra “h”, do Estatuto Social da PROCERGS.

6.3 Diretoria Administrativo-Financeira – DAF

Apurar os valores a serem distribuídos ou retidos e realizar o pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio, aos acionistas na proporção das ações que os mesmos possuem, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

## 7. Disposições Finais

7.1 O descumprimento desta Política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da PROCERGS.

7.2 Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

## 8. Referências Legais e Normativas

Esta Política tem como principais referenciais normativos:

8.1 Lei nº 6.404/1976;

8.2 Lei nº 9.249/1995.

8.3 Lei nº 13.303/2016;

8.4 Estatuto Social da PROCERGS.

### **Aprovação do Conselho de Administração:**

A presente Política foi aprovada na Ata 13/2022 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Pedro Ruthschilling	PROCERGS / AJUR / 20792	18/10/2022 14:43:08
Jairo Renato Caminha de Castilhos Franca	PROCERGS / DSTR / 14233	18/10/2022 15:39:06
Josué de Souza Barbosa	PROCERGS / DNRC / 61762	19/10/2022 10:56:05
Rodrigo Schnitzer	PROCERGS / DAF / 63800	20/10/2022 10:11:40
Karen Maria Gross Lopes	PROCERGS / DSDI / 26476	24/10/2022 19:59:51
Jose Antonio Costa Leal	PROCERGS / PRES / 61804	03/11/2022 15:36:58

